



0003546-44.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 6.918,75
Volume : 1
Requerente : ANTONIO BARBOSA DE LIMA
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB:
34613/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 09/07/2019 14:56:48

1

Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ANTONINO BARBOSA DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. **2019004109-3** expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **153.793-358-29**, residente e domiciliado no Povoado Curral Velho, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

VIA INICIAL

DISTRIBUIÇÃO

MARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 14:30 hs

no livro 14 sob nº 5672

Fls.: 14

Cratêus 09/07/2019

Isabel Setúbal

Recebedor



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **11 de Agosto de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 16/05/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/156297**), a quantia de **R\$ R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO SUPERIOR DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - **Celular/WhatsApp:** (88) 99619 – 6396 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE** que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".
No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**"

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o—"Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

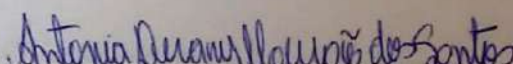
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 08 de Julho de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE:

Nome: <u>Antônio Barbosa de Lima</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Agricultor</u>	Carteira de Identidade: <u>2019004109-3 SSP-ce</u>	
CPF nº: <u>153.793.358-29</u>	Residência: <u>Povoado Curral Velho</u>		
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>	CEP: <u>63.700-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, inclusive pedido de Alvará Judicial, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - Ce., 20 de Maio de 2019



Impressão Digital do(a) Outorgante

Antônio Daniel Rodrigues da Silva

Nome: Antônio Daniel Rodrigues da Silva

RG: 2006005277990 e CPF nº. 035.975.943-28

Assinatura a rogo pelo(a) outorgante

Danielo Gomes Artur

Nome: Danielo Gomes Artur

RG: 336987699 e CPF nº. 873.649.133-00

Assinatura da Testemunha

Julio Cezar Mourão dos Santos

Nome: Julio Cezar Mourão dos Santos

RG: 2004015055373 e CPF nº. 013.414.933-50

Assinatura da Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
 ANTONIO DANIEL RODRIGUES DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
 2006005277990 SSP CE

CPF
 035.975.943-28

DATA NASCIMENTO
 23/12/1988

FILIAÇÃO
 MANOEL BARBOSA DA SILVA
 ANTONIA EDILVA RODRIGUES DA SILVA

FOTOGRAFIA

TERMINAÇÃO ACC CATIVA AD

Nº REGISTRO
 04278092822

VALIDADE
 05/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
 18/01/2008

OBSERVAÇÕES
 EAR:

ASSINATURA DO PORTADOR
 Antonio Daniel Rodrigues da Silva

LOCAL
 CRATEUS, CE

DATA EMISSÃO
 13/07/2018

ASSINATURA DO EMISOR
 46982448671
 CE165329106

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1655746539

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1655746539

SECRETARIA
 DE VARA
 Fls. 10

SECRETARIA
DE VARA
Fls. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1655746539
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1655746539

CE

ANTONIO DANIEL RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2006005277990 SSP GE

CPF 035.975.943-28 DATA NASCIMENTO 23/12/1988

FLUÍDO
MANOEL BARBOSA DA SILVA
ANTONIA EDILVA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATIMAS
ADIC

Nº REGISTRO 04278092822 VALIDADE 05/06/2023 1ª HABILITACAO 18/01/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL CRATEUS, CE DATA EMISSAO 13/07/2018

46982448671
CEL 65329106

CEARA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2019004109 - 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2019

NOME ANTONIO BARBOSA DE LIMA

FILIAÇÃO FRANCISCO BARBOSA LIMA

MARIA DE JESUS CHAVES

NATURALIDADE CRATEUS - CE

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1950

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 2257 FOLHA: 101/101

LIVRO: B-11 CRATEUS - CE

CPF 153.793.358-29

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Roberto Manoel Barbosa de Lima* P.: 36

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROVIDO E IDENTIFICADO

Polegar Direito

Não Assina

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Antonino Barbosa de Lima</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Residência: <u>Povoado Curral Velho</u>		Profissão: <u>Agricultor</u>
CPF nº: <u>153.793.358-29</u>	RG nº: <u>2019004109-3 SSP-ce</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 20 de Maio de 2019.



Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateis-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <i>Antonino Barbosa de Lima</i>		Nacionalidade: <i>Brasileiro</i>
Residência: <i>povoado Curral Velho</i>		Profissão: <i>Agricultor</i>
CPF nº: <i>153.793.358-29</i>	RG nº: <i>209004109-3 SSP/CE</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>
Bairro: <i>Zona Rural</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - *ce*., *20* de *maio* de *2019*.



(declarante)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 2018193599

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3956 / 2018



SECRETARIA
DE VARA
Fls. 10

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **31/10/2018 12:42:45**
Data / Hora da Ocorrência: **11/08/2018 18:20:00**
Endereço da Ocorrência: **BR 404 - PRÓXIMO A FAZENDA ROMA**
Complemento:
Bairro:
Município: **IPAPORANGA/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANTONINO BARBOSA DE LIMA**
Nascimento: **28/07/1950** CPF: **153.793.358-29**
RG: **25.946.768-6** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA DE JESUS CHAVES**
FRANCISCO BARBOSA DE LIMA
Endereço: **VILA CURRAL VELHO**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **CRATEUS/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99491-8624**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA BEZERRA**
Nascimento: **14/12/1969** CPF: **125.986.888-56**
RG: **2003014109765** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **FRANCISCA SIMIAO DE MENZES**
OSVALDO BEZERRA DE MENEZES
Endereço: **VILA CURRAL VELHO**
Bairro: **DISTRITO DE CRATEUS** CEP:
Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99287-7361**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HXB7160** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2JC2500XR176755 Renavam: **730233243** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 TITAN** Ano Fabricação:
1999 Ano Modelo: **1999** Combustível: **GASOLINA** Cor: **AZUL**
Proprietário: **ANTONINO BARBOSA DE LIMA** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa o declarante que pilotava a motocicleta de PLACA: HXB7160/CE HONDA/CG 125 TITAN, na BR 404 próximo a fazenda Roma, levando como passageiro a pessoa de nome: ANTONINO BARBOSA LIMA, a uma velocidade média de 50km/h; Que a pessoa de ANTONINO BARBOSA repentinamente veio a cair da motocicleta, não sabendo explicar o motivo; Que ligou para o Corpo de Bombeiros desta urbe para prestar socorro a vítima; Que a vítima foi levada para o HOSPITAL SÃO LUCAS onde foi atendido e feito exames preliminares; Que apresentava múltiplas escoriações e provável fratura de

Danilo da Silva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 301186-2-6

Renato Gomes Mesquita
DELEGADO DE POLÍCIA
MAT. Nº 301243-4-4

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Consolidado em: 31/10/2018 13:17:12

Pág. 1 de 2

Impresso em: 31/10/2018 13:17:46

+ Francisco

+ Antonio

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



Impresso nº 2018193599

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 3956 / 2018

punho esquerdo, dados apresentados no guia de atendimento hospitalar; Que ficou internado dois dias e após recebeu alta. Que afirma ter passado por cirurgia dias depois ao acidente, pelo fato de no momento a diabete estar alta e não ser possível realizar a cirurgia. Que ainda passa por tratamento. Que apresenta como testemunha dos fatos relatados nesta Delegacia de Polícia Civil e no Boletim de Ocorrência, a pessoa de nome: ANTONIO LEONARDO LIMA, CPF: 054.063.483-08 E RG: 2007505324-6, afirmando ter presenciado os fatos relacionados ao acidente, como recuperação e tratamentos realizados para recuperação das lesões sofridas pela vítima.

OBS. As informações contidas neste boletim de ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da lei. (Art.339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Daniela Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT.: 301186-2-6

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Daniela Paiva
DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Fco das Chagas de Souza Bezerra

VISTO DO DELEGADO(A) :

René Gomes Mesquita
RENE GOMES MESQUITA - MAT.: 30124944

René Gomes Mesquita
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT.: 301249-4-4

X *ANTONIO LEONARDO LIMA*



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA
REGISTRO DE SOCORRO

Nº 4408



SECRETARIA
DE VARA

Fis. 17

ESTACÃO: Crato
NOME: ANTONINO BARBOSA DE LIMA
IDADE: 68 ANOS SEXO: F () M (X)
LOCAL DA OCORRÊNCIA: BR 404, Km 4
BAIRRO: Boa Real

HORA DA OCORRÊNCIA: 18:38
CHEGADA AO LOCAL: 18:38
SAÍDA DO LOCAL: 18:50
CHEGADA AO HOSPITAL: 19:00

TIPO DE OCORRÊNCIA:

01. (X) ACIDENTE DE TRÂNSITO
02. () AGRESSÃO
03. () DESABAMENTO
04. () INTOXICAÇÃO
05. () AFOGAMENTO
06. () QUEIMADURA
07. () CHOQUE ELÉTRICO
08. () QUEDA
09. () MAL SÚBITO
10. () EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA
11. () JÁ REMOVIDO
12. () FALSO AVISO

RAZÃO DO ATENDIMENTO: Queda de Moto

DOENÇAS ANTERIORES:

MEDICAMENTOS:

ALERGIAS:

COR		PELE		RESPIRAÇÃO	
CIANÓTICO ()	()	QUENTE ()	()	SECA ()	()
PÁLIDO ()	()	FRIA ()	()	UMIDA ()	()
CONGESTO ()	()	NORMAL (X)	()	NORMAL (X)	()
NORMAL (X)	()			AUSENTE ()	()

PULSO RADIAL		ENCHIMENTO CAPILAR		SANGRAMENTO	
FORTE ()	()	NORMAL (X)	()	AUSENTE ()	()
FRACO ()	()	RETARDADO ()	()	MÍNIMO (X)	()
REGULAR (X)	()	AUSENTE ()	()	MODERADO ()	()
				INTENSO ()	()

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL		FALA		PUPILAS	
ALERTA (X)	()	NORMAL (X)	()		
RESPONDE A COMANDO ()	()	CONFUSA ()	()		
RESPONDE A DOR ()	()	ININTELIGÍVEL ()	()		
SEM RESPOSTA ()	()	NENHUMA ()	()		

SINAIS VITAIS: HORA:

PA:

PULSO:

FR:

NATUREZA DA DOENÇA OU LESÕES PRINCIPAIS: Fratura Provável de Rádio e Ulna do Antebraço Direito - Escorpião nos membros superiores e face

OBSERVAÇÕES:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- () ASPIRAÇÃO
() OXIGÊNIO
() ASSIST. VENTILATÓRIO
() RCP
() ASSIST. OBSTÉTRICA
() CURATIVOS
() BANDAGEM
(X) IMOBILIZAÇÕES DE MEMBROS
() FÉRULA DE TRACAO
() LÍQUIDO EV.

CONDIÇÕES DE CHEGADA AO HOSPITAL:

- () MELHORADO
() PIORADO
(X) INALTERADO

HOSPITAL DE DESTINO: H.P.S.L.

OBITO

- () ANTES DO SOCORRO
() ANTES DO TRANSPORTE
() NO TRANSPORTE

ST. AGOSTINHO, 03. WICK, ST. SAMUEL

SECRETARIA
DE VARA

Fis.

Guia de Autorização

CNS

706102877012530

Estado Civil

Outro

Sexo

Masculino

Idade

68 Ano(s)

Prontuário 001547 Atendimento 0003 Nome do Paciente ANTONINO BARBOSA DE LIMA

Documento(s) Identidade: 259467686

Data do Nascimento 28/07/1950

Local

CRATEUS/CE

Pai FRANCISCO BARBOSA LIMA

Mãe

MARIA DE JESUS CHAVES

Endereço CAMPO CURRAL VELHO, SN

Bairro

ZONA RURAL

CEP

63700-000

Município

CRATEUS

UF

CE

Telefone

88 92299981

Profissão AGRICULTOR

Empresa

Cônjuge

Responsável ANTONIA NUNES VIEIRA

CPF do Responsável

Endereço

CAMPO CURRAL VELHO, SN

Município

CRATEUS

UF

CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento

11/08/2018

Hora

19:09

Convênio

SUS

Matrícula

CID

Profissional do Atendimento

MANOEL RAFAEL DE SOUZA

CRM/UF

15455/CE

Tipo Atendimento

CONSULTA COM PROCEDIMENTO

Local de Acidente

Funcionário

WILMA SABOIA LOIOLA

Observação

Sala

Data/Hora Liberação

/ / às hs.

Tipo de Saída

() Alta

() Internação

() Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg)

Altura (cm)

T (°C)

36,5

P (bpm)

96

R (mpm)

21

PA (mmHg)

130 X 80

Oximetria (%)

96

Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 11/08/2018 19:51

Responsável pela Classificação: ANTONIO WELIGTON DA

Relatório:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTANDO MULTIPLAS ESCORIAÇÕES E QUEIXA DE ALGIA COM DEFORMIDADE EM PUNHO DIREITO

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

11/08/2018 19:55:00h Responsável: MANOEL RAFAEL DE SOUZA CRM-CE 15455

PACIENTE IDOSO. HIPERTENSO E DIABÉTICO, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. SIC, APRESNTANDO ESCORIAÇÕES PELO CORPO E PROVAVEL FRATURA DE PUNHO ESQUERDO. PACIENTE CONSCIENTE E ORIENTADO, EM REGULAR ESTADO GERAL. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.

RX DE PUNHO DIREITO

OTOPROFENO 100MG, 01AMP + 100ML, SE 0,9%, EV 20:30

DICLONAC 4MG, 01AMP + AD, EV 20:30

LIMPEZA E CURATIVO 9R

OBSERVAÇÃO

- RX com FRATURAS DISTAL DE RÁDIO

- SOLICITO EXAME DE PUNHO ESQUERDO COM TRAUMATOLOGIA - GISTM.

Dr. Manoel Rafael de Souza

CRM-PI 5027 / CRM-CE 15455

MANOEL RAFAEL DE SOUZA - CRM 15455

+ ANTONIO CESAR NUNES DA

Assinatura Paciente/Responsável

Responsável: ANTONIA NUNES VIEIRA

217
João Fernando Pereira de Souza
Téc. de Embalagem
CORENICE: 841.618

Scanned by CamScanner

Resumo/Sumário de alta



Paciente: ANTONINO BARBOSA DE LIMA

Data de Nascimento: 28/07/1950

Idade: 68 Ano(s)

Setor: CLINICA CIRURGICA

Profissional Resp.: JAMIL SANCHES JORQUEIRA

Diagnóstico Principal:

Data: 11/09/2018

Nome da Mãe: MARIA DE JESUS CHAVES

Convênio: SUS

Aposento: ENFERMARIA

Prontuário: 06

Data da Internação: 03/09/

Leito: 009 -

CRM:

Hora: 07:05

Motivo da Internação:

FRATURA COMINUTIVA DO PUNHO

Conduta / Tratamento Realizado:

REDUÇÃO INCRUENTA COM FIXAÇÃO EXTERNA

Exames Realizados:

RX DE CONTROLE

Plano Pós-Alta:

Tipo de Saída:

ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

Jamil S. Jorquera
RESPONSÁVEL JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM-CE 6945
Ort. Traumatologia

Assinatura Paciente/Responsável



CAMILO

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Impressão: 03/09/2018 08:14

SECRETARIA
DE VARAPágina 1
v2018002

Guia de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 001547	Atendimento 0008	Nome do Paciente ANTONINO BARBOSA DE LIMA	CNS 706102877012630	Estado Civil Outro	Sexo Masculino
Documento(s) Identidade: 259467686	Data de Nascimento 28/07/1950	Local CRATEUS/CE	Idade 68 Ano(s)	UF CE	Telefone 88 92299981
Pai FRANCISCO BARBOSA LIMA	Mãe MARIA DE JESUS CHAVES	Bairro ZONA RURAL	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE
Endereço CAMPO CURRAL VELHO, SN	Profissão AGRICULTOR	Empresa	Cônjuge	UF CE	Telefone 88 92299981
Responsável ANTONIA NUNES VIEIRA	CPF do Responsável	Endereço CAMPO CURRAL VELHO, SN	Município CRATEUS	UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 03/09/2018	Hora 07:24	Convênio SUS	Matrícula	CID				
Profissional do Atendimento JIL SANCHES JORQUEIRA	CRM/UF 6945/CE	Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO	Funcionário WILMA SABOIA LOIOLA					
Observação								
Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito				
Sinais Vitais	Peso (kg) 72,000	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm) 84	R (mpm) 22	PA (mmHg) 110 X 70	Oximetria (%): 97	Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 03/09/2018 08:11

Responsável pela Classificação: ANA LINHARES PINTO

Relatório:

PACIENTE RETORNOU PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICO

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

X Anio de Anjo 11/11/11
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ANTONIA NUNES VIEIRA

Hospital São Lucas

ADMINISTRAÇÃO SÂO CAMILO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SECRETARIA

DE VARA

Fls. 22

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H.S.L.

2 - CDES

24811073

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.S.L.

4 - CDES

24811073

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Antônio Barbosa de Lima

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

1547

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

28/07/1950

9 - SEXO

Masc.

Fem.

3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Má de Jesus Chaves

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Cunha Velho

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Gratuit

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

06 63700 000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com dor e inchaço
na perna esquerda e inchaço
na perna direita

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

EF

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame físico da perna

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

S520

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

040810202131

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Jamil S. J. J. J.

CRM 6645

Or. Traumatologia

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

03/09/18

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Gilvan Melo Marques

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SpO₂ = Saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Sucção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentérica; CVC = Cateter Venoso Central; CH = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical de Demora.

Fabiana Coelho Pedroza
RUE. FARMACIA
FARMACEUTICA 1224-166

Scanned by CamScanner

Hospit

Paciente: ANTONINO BARBOSA DE LIMA
Prontuário: 001547 Convênio: SUS
Data Nascimento: 28/07/1950
Nome da Mãe: MARIA DE JESUS CHAVES
Município: CRATEUS-CE

ISCRICÃO CIRÚRGICA

ADMINISTRAÇÃO

DATA
09/09/18

PACIENTE

LEITO

INTERVENÇÃO

CIRURGIA	PROPOSTA	
	REALIZADA	Osteossíntese de punho "D"
CIRURGIÃO	Dr Samil	
AUXILIARES	1º	CRM
	2º	CRM
	3º	CRM
	4º	CRM
	5º	CRM
ANESTESIOLOGISTA	Dr. Johannes	
TIPO DE ANESTESIA	Bloqueio	
PATOLOGISTA	-	
INSTRUMENTADOR(A)	Rozila	
CIRCULANTE	Caroline	
ACHADOS OPERATÓRIOS		

[Handwritten notes in cursive script, mostly illegible due to cursive and bleed-through. Some legible words include: "pelo", "superfície", "curvatura", "frente", "costado", "punho", "cabo", "frente", "costado", "punho", "cabo", "frente", "costado", "punho", "cabo"]

CRM 6945
Jamil S. Jereira

HOSPITAL SAO

ADMINISTRAÇÃO

PACIENTE

TIPO DE CIRURGIA

Paciente: ANTONINO BARBOSA DE LIMA

Data da Int: 03/09/2018 Dt de Nasc: 28/07/1950

Convênio: SUS Prontuário: 001547

Município: CRATEUS-CE Nome da Mãe: MARIA DE JESUS CHAVES

ANESTESIA

DATA

LEITO

IDADE

PESO

TEMPERATURA

PULSO

RESPIRAÇÃO

P. ARTERIAL

TIPO SANGÜÍNEO

HEMÁCIAS

HEMOGLOBINA

HEMATÓCRITO

GLICEMIA

URINA

AP. RESPIRATÓRIA

AP. CIRCULATÓRIA

AP. DIGESTIVO

AP. URINÁRIO

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

ANESTESIAS ANTERIORES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

AGENTES

TÉCNICA

CIRURGIA

CIRURGIÕES

MANUTENÇÃO

REFLEXOS NA BOCA

PARA O LEITO CÂNULA

CONDIÇÕES

BALANÇO

PERDA SANGÜÍNEA APROXIMADA

VOLUME SANGÜÍNEO REPOSTO

TEMPO CIRÚRGICO

RESUMO DE TRATAMENTO



1. NOME DO PACIENTE: ANTONINO BARBOSA DE LIMA

2. LOCAL: CRATERIS

3. DATA DO ACIDENTE: 11.08.2018

4. PACIENTE COM RELATO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO:
Sofreu FRATURA GRAVE
DO punho DIREITO.

5. O PACIENTE FEZ TRATAMENTO DE: Cirurgia, Rx
Analgesia Analgético, Redução
DA FRATURA, OSTEOSÍNTESE COM PLACA
DE FIXAÇÃO E PARAFUSOS

6. A VITIMA EVOLUIU REFERINDO: RIGIDEZ ARTICULAR,
ATROFIA MUSCULAR, PERDA TOTAL DA
FORÇA, APRESENÇA DE DEFORMIDADE FÍSICA
INCAPACIDADE TOTAL LABORAL COM O
MEMBRO SUPERIOR DIREITO. TEM
PERDA TOTAL DA FUNÇÃO.

7. O PACIENTE EM ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS
APRESENTA UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE: MEMBRO SUPER-
IOR DIREITO GRAVE. PERDA TOTAL
DA FUNÇÃO 100%.

OBS: A apresentação deste resumo não é obrigatório, apenas para facilitar a análise do acidente.

DATA: 07/02/2019

Francisco E. Martins
MÉDICO
CRM - 6253

ASSINATURA E CARIMBO

+ ANEXO ASSINADO

SINISTRO 3190283472 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA ANTONINO BARBOSA DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO ANTONINO BARBOSA DE LIMA

CPF/CNPJ: 15379335829

Posição em 08-07-2019 10:48:30

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/05/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Registrado no livro de tombo
nº 03, sob nº de ordem
129, às fls. 41.

CONCLUSÃO

Aos 22.07.19 faço estes
autos conclusos ao MM Juiz de Direito
Crateús, _____

Director(a) da Procuradoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003546-44.2019.8.06.0070
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: ANTONIO BARBOSA DE LIMA
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, art. 98).

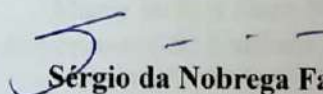
Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, §4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

CITE-SE a parte requerida, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência da presente ação e apresentar contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III), sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expediente necessários.

Crateús (CE), 15 de agosto de 2019.


Sérgio da Nobrega Farias

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0003546-44.2019.8.06.0070
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: ANTONIO BARBOSA DE LIMA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a CITAÇÃO de V.Sa. para tomar ciência da presente ação e apresentar contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III), sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Crateús/CE, 20 de agosto de 2019.


Maria Hellen Roza Martins
Supervisora de Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA DA ASSEMBLÉIA, 17º ANDAR, 100, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904

DE 3697178

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.